CONTRATO N.º 020/2024

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Vânia Brackmann, brasileira, casada, domiciliada na Rua João Anschau, 36, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, inscrita no CPF sob n.° 470.057.770-34, portadora da Carteira de Identidade n.º 9044415363 - SSP/RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **MATTANA VEICULOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 32.225.388/0001-15, com sede à Avenida Getúlio Vargas, n.º 8555, Bairro São José, município de Canoas/RS, CEP 92.420-024, telefone n.º (54) 3289-9500, e-mail: irineu.mattana@bormana.com.br, neste ato representada pelo Sr. Irineu Antonio Mattana, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob n.º 473.291.570-15, e RG n.° 8037975946, residente e domiciliado na Rua Jacob Susin, n.º 1670, Bairro Santa Fé, município de Caxias do Sul/RS, CEP 95.045-570, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo da **Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 004/2023 do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços N.º 002/2023 do CONDESUS – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Campos de Cima da Serra** e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para a aquisição de 01 (um) caminhão para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.** Conforme descrição:

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

Quant.	Descrição
01 unidade	**Caminhão novo, zero km, traçado, equipado com caçamba basculante com as seguintes características mínimas:** Ano/modelo 2022/2023, cor branca, motor a diesel, com potência de 255 cavalos, tração 6x4, com direção hidráulica, ar condicionado, transmissão manual ou automática com no mínimo 09 (seis) marchas à frente e 01 (uma) reversa, com PBT de 23.000kg no chassi, freios ABS, tanque com capacidade para 210 litros de óleo diesel e tanque para Arla (não será necessário reservatório para arla em veículos que comprovem possuir sistema superior), tacógrafo digital de fábrica; pneus 275/80 R22,5, rádio AM/FM com USB, antena externa e alto-falantes. Equipado com caçamba basculante de 12m³ com as seguintes características mínimas: cantos arredondados, costelas próximas e travessas em forma de u entre as costelas no fundo; lateral com espessuras de 6,35 mm e 9.5 mm no assoalho; comprimento interno: 4850 mm; largura interna: 2400 mm; altura interna: 1000 mm; portão bifuncional; chassis rebaixado com embutidos em toda a sua extensão, montado com dobras enrrigecidas; sistema hidráulico: pistão frontal 4 estágios, painel frontal inclinado para frente (20°), mancais do cilindro reforçado, com engraxadeiras práticas para lubrificação; kit hidráulico modelo europeu com bomba, tomada de força, acionamento, depósito, sinalização e demais componentes; para-choque traseiro móvel homologado conforme CONTRAN/DENATRAN; proteção de ciclista lateral de aço; pintura, processo com jateamento de granalha, com fundo epóxi e tinta automotivo na cor determinada na ordem de fornecimento; acessórios: barrica d'água, caixa de ferramentas de ferro, suporte de pá; equipamento entregue instalado, pintado e adesivado conforme as normas; garantia de fábrica de 12 meses. Registro do veículo junto ao BNDES, comprovado pelo código FINAME, Catálogo, ou prospecto de peças e serviços originais do fabricante do veículo em português. Emplacado em nome do município solicitante. A empresa vencedora deverá fornecer as 03 (três) primeiras revisões gratuitas quanto à mão de obra e peças). **Marca: Iveco** **Modelo: Tector 260E30**

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de um **valor total de R$ 717.400,00 (setecentos e dezessete mil e quatrocentos reais),** entendido este como o preço justo e suficiente para o fornecimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do mesmo, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, visada por Responsável pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

O pagamento será em até 30 (trinta) dias posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

Deverá fornecer boletos ou dados bancários completos para fins de depósito juntamente com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os valores do presente contrato não sofrerão qualquer tipo de reajuste até o término de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

Parágrafo Único – O constante no caput não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

O prazo de fornecimento do objeto do presente contrato é de até 90 (noventa) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento (nota de empenho) e assinatura do contrato, com a possibilidade de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência de até 90 (noventa) dias, com a possibilidade de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57 da Lei n.º

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O objeto do presente contrato terá garantia de fábrica de 12 meses.

A contratada deverá fornecer as 03 (três) primeiras revisões gratuitas quanto à mão de obra e peças.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido por Responsável pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

O fornecimento do bem deverá ocorrer no horário das 7h30min às 11h e das 13h às 16h, na Prefeitura Municipal de Poço das Antas, sita a Av. São Pedro, n.º 1213, Centro, município de Poço das Antas/RS.

A Contratada ficará responsável pelo transporte e demais itens inerentes ao fornecimento do objeto do presente contrato.

Verificada a desconformidade de algum dos itens do bem contratado, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital e no presente contrato.

A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, sendo que a Nota Fiscal deverá ser em nome da empresa proponente que participou da licitação.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

1072 – Reequipamento do Parque de Máquinas

3.4.4.9.0.52.0.0.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (888)

1 – Recurso Livre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver efetuando os fornecimentos, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais,

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

insalubridade, periculosidade, reclamatórias trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com o objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS:

1.1. DA CONTRATANTE:

a) Receber o objeto do presente contrato nas condições avençadas;

b) Fiscalizar o fornecimento do bem efetuado pela Contratada por meio de Responsável pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito;

c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

1.2. DA CONTRATADA:

a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira do presente contrato, subsequente ao efetivo fornecimento do bem;

b) Visar à Nota Fiscal inerente ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do presente contrato;

d) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às suas instalações para o fornecimento do objeto do presente contrato.

2.2. DA CONTRATADA:

a) Efetuar o fornecimento do bem de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Edital e do presente contrato;

b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;

c) Manter durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

d) Apresentar durante a execução do presente contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

f) Arcar com as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto contratado, tais como transportes, frete, carga e descarga, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS

1.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) o atraso que exceder ao prazo fixado para o fornecimento, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

c) a recusa pelo fornecedor em entregar o objeto do presente contrato, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

1.2. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

1.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 à 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE,** se a

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

CONTRATADA:

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – efetuar o fornecimento do bem com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar injustificadamente o fornecimento do bem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 10 (dez) dias a **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO,** caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado a **Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 004/2023 do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços N.º 002/2023 do CONDESUS – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Campos de Cima da Serra** e à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado *"intuitu personae",* vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia/RS para soluções de eventuais dúvidas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 22 de fevereiro de 2024.

Vânia Brackmann,
PREFEITA MUNICIPAL.

Irineu Antonio Mattana,
MATTANA VEICULOS LTDA.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

André Ludwig -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 43.622.

TESTEMUNHAS:

Rogério Luís Wilhelm,
CPF: 924.123.190-49.

Jair Antônio Schneider,
CPF: 723.137.060-87.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO